Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2073/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12417/2015
PROTOCOLO	: 1610028
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
INTERESSADO	: CMC MANUTENÇÃO LTDA – ME
VALOR	: R$ 148.400,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DO PRAZO – RESCISÃO DO CONTRATO – INEXECUÇÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSLAVA – MULTA.

São regulares com ressalva o procedimento licitatório, a formalização do contrato, dos termos aditivos e da rescisão contratual que, por meio de documentos, comprovem observância à legislação pertinente, mas em que se verifique a remessa intempestiva de documentos.

A remessa intempestiva de documentos para apreciação das contas configura infração, ensejando a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 43/2014, da formalização contratual, do 1º e 2º Termos Aditivos e da rescisão do Contrato Administrativo nº 133/2014 celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a microempresa CMC Manutenção Ltda., com aplicação de multa no valor equivalente a 30 UFERMS ao Senhor Marcelo Pimentel Duailibi, por remessa intempestiva de documentos.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório- Pregão Presencial nº 43/2014 -, formalização contratual, formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 133/2014, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a microempresa CMC Manutenção Ltda., visando à aquisição de veículo, ambulância tipo "b", com todos os equipamentos necessários, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no valor inicial da contratação de R$ 148.400,00 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº43/2014-, formalização contratual e a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A"* , 1.1.3 "*A*" e 1.2.2 "*A*" da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-22033/2015 – *f. 285/290*).

Ainda sobre a execução financeira a equipe técnica constatou, através do termo de encerramento do contrato (*f. 284*), que não houve seu cumprimento por não ter havido a entrega do veículo (*f. 276/284*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, da formalização dos Termos Aditivos e pelo arquivamento do processo devido à inexecução, conforme parecer acostado às *f.293/294* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO- 5522/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório- Pregão Presencial nº 43/2014, formalização contratual, do 1º e 2º Termos Aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 133/2014, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a microempresa CMC Manutenção Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 133/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f.238/239 e 246/247)* versam sobre prorrogação de prazo, com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Portanto, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 43/2014, a formalização contratual e a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo firmado sob nº 133/2014 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém, não posso deixar de observar que foram remetidos fora do prazo regimental previsto no Anexo III, Secção I, 1.1.1, "*A"*, 1.1.3 "*A*" e 1.2.2 "*A*" da Instrução Normativa nº 35/211.

Quanto à execução financeira a equipe técnica identificou que o Ordenador de Despesas ao encaminhar o termo de encerramento do contrato (*f. 284)* informou que não houve a entrega do veículo, tendo o contrato sido inexecutado e rescindido.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO**, nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 43/2014-, da formalização contratual e da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da rescisão do Contrato Administrativo nº 133/2014,* celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a microempresa CMC Manutenção Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, itens 1.1.1, "*A"* , 1.1.3 "*A*" e 1.2.2 "*A*" da Instrução Normativa nº 35/211;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Marcelo Pimentel Dualibi,*** inscrito no CPF nº 364.157.901-53, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade acima citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 43/2014, da formalização contratual, do 1º e 2º Termos Aditivos e da rescisão do Contrato Administrativo nº 133/2014, com aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

gab.sma

setac.ggb/arp